



# *Câmara Municipal de Salinas*

## RESOLUÇÃO Nº 476, DE 1º DE MARÇO DE 2007. (Com alterações posteriores)

**Dispõe sobre a Verba indenizatória do exercício parlamentar e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, aprova e eu promulgo a seguinte a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único.** O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Resolução.

~~**Art. 2º** - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à Comissão de Controle Interno, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.~~

**Art. 2º** - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa e dirigida à Comissão de Avaliação e Auditoria da Verba Indenizatória a ser criada para tal finalidade. **(Redação dada pela Resolução nº 484, de 06 de setembro de 2007)**

§ 1º - A Comissão de Avaliação e Auditoria da Verba Indenizatória será composta por um Vereador, por um servidor efetivo, pelo Contador e pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal. **(Redação dada pela Resolução nº 484, de 06 de setembro de 2007)**

§ 2º - O Vereador será escolhido pelo Plenário e o servidor será indicado pelo Presidente da Câmara para integrarem a Comissão de Avaliação e Auditoria da Verba Indenizatória pelo prazo de um exercício financeiro, sendo permitida a recondução dos mesmos para o exercício financeiro subsequente. **(Redação dada pela Resolução nº 484, de 06 de setembro de 2007)**

§ 3º - *A Comissão de Avaliação e Auditoria da Verba Indenizatória tem atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências necessárias ao regular processamento da documentação comprobatória apresentada.* **(Redação dada pela Resolução nº 484, de 06 de setembro de 2007)**

§ 4º - Fica a Comissão de Avaliação e Auditoria da Verba Indenizatória autorizada a dispor sobre os procedimentos não previstos nesta Resolução e a resolver sobre os casos omissos relativos à apuração do ressarcimento das despesas. **(Redação dada pela Resolução nº 484, de 06 de setembro de 2007)**

**Parágrafo Único.** A Comissão de Controle Interno tem a atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.



# *Câmara Municipal de Salinas*

**Art. 3º** - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

~~I - locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;~~

I - Locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem, alimentação e locação de meios de transporte. **(Redação dada pela Resolução nº 484, de 06 de setembro de 2007)**

II - combustíveis e lubrificantes, conforme disposição do artigo 6º desta Resolução;

III - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa física ou jurídica;

IV - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

V - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Salinas;

~~VI - contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em Telões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;~~

VI - contratação de empresa especializada ou profissionais autônomos para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em Telões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

**(Redação dada pela Resolução nº 480, de 03 de abril de 2007)**

~~VII - cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete;~~

VII - cópias heliográficas, xerográficas e afins de documentos de interesse do gabinete;

**(Redação dada pela Resolução nº 480, de 03 de abril de 2007)**

~~VIII - edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos e serviços fotográficos para consumo do gabinete;~~

VIII - edição e assinatura de jornais, livros, revistas e impressos gráficos e serviços fotográficos para consumo do gabinete;

**(Redação dada pela Resolução nº 480, de 03 de abril de 2007)**

IX - portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas,

~~X - despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete ou no escritório do Vereador.~~

X - despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo instalado no seu gabinete na sede da Câmara Municipal.

**(Redação dada pela Resolução nº 480, de 03 de abril de 2007)**

XI - inscrição em cursos e seminários, ao parlamentar ou assessor.

**(Acrescentado pela Resolução nº 480, de 03 de abril de 2007)**



# *Câmara Municipal de Salinas*

§1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

~~§2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses prevista nos incisos I, II e IV do caput.~~

§2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses prevista nos incisos I, III e IV do caput.

**(Redação dada pela Resolução nº 480, de 03 de abril de 2007)**

~~§3º - A locação de veículos, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada ou profissional autônomo regular e devidamente identificável.~~

§3º - A locação de veículos, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, poderá ser prestado por pessoa jurídica, física ou profissional autônomo regular e devidamente identificável.

**(Redação dada pela Resolução nº 480, de 03 de abril de 2007)**

~~§4º - A Comissão de Controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.~~

§ 4º - A Comissão de Avaliação e Auditoria da Verba Indenizatória fiscalizará as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites e finalidades estabelecidos na legislação. **(Redação dada pela Resolução nº 484, de 06 de setembro de 2007)**

§5º - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Salinas quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

§6º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transferem à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

~~Art. 4º - Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios, exceto alimentação não preparada para uso exclusivo do gabinete do parlamentar.~~

Art. 4º - não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios, exceto alimentação preparada para uso exclusivo do gabinete do parlamentar. **(Redação dada pela Resolução nº 484, de 06 de setembro de 2007)**

Art. 5º - A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º - Será objeto de ressarcimento o documento:

I - pago, relacionado no requerimento padrão;

~~II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, observadas as ressalvas constantes nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.~~



# *Câmara Municipal de Salinas*

II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, observadas as ressalvas constantes no § 2º deste artigo.

**(Redação dada pela Resolução nº 480, de 03 de abril de 2007)**

§ 1º - O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

a) nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

b) recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.

~~§ 2º - Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos no inciso II do artigo 3º, poderão estar em nome do assessor parlamentar vinculado ao gabinete do Vereador, devidamente cadastrado junto à Comissão de Controle Interno da Câmara.~~

§ 2º - Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos nos incisos II e III do artigo 3º, poderão estar em nome do assessor parlamentar vinculado ao gabinete do Vereador, devidamente cadastrado junto à Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal”.

**(Redação dada pela Resolução nº 480, de 03 de abril de 2007)**

**Art. 7º** - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 5º e 6º, a Comissão de Controle Interno, no prazo de 08 (oito) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Contabilidade da Câmara Municipal de SALINAS, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

**Art. 8º** - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Resolução serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

~~**Art. 9º** - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento no mesmo mês.~~

“Art. 9º - Os documentos relativos ao mês de competência, apresentados na forma do art. 5º e que tiverem que sofrer correções, na forma do art. 8º, deverão ser reapresentados até o dia 20 do mês de apuração, sob pena de não ressarcimento das despesas no mesmo mês.” **(Redação dada pela Resolução nº 484, de 06 de setembro de 2007)**

~~**Art. 10** - A Comissão de Controle Interno elaborará relatório mensal sobre suas atividades encaminhando para a Contabilidade, mantendo cadastro atualizado para consulta.~~

**Art. 10** - A Comissão de Avaliação e Auditoria da Verba Indenizatória elaborará relatório mensal de suas atividades e o encaminhará para a Contabilidade, devendo manter cadastro atualizado para consulta. **(Redação dada pela Resolução nº 484, de 06 de setembro de 2007)**



# *Câmara Municipal de Salinas*

**Art. 11** - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Resolução quando:

- I - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- II - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

**Art. 12** - O limite da verba indenizatória é mensal, permitida a sua acumulação por um período de três meses, desde que o saldo remanescente seja utilizado dentro do mesmo exercício financeiro.

**Parágrafo único.** As solicitações de reembolsos feitas no mês de dezembro deverão ser encaminhadas até o dia 20 do mesmo.

**Art. 13** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

**Art. 14** - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Salinas, 01 de Março de 2007.

**(Ass.)EILTON SANTIAGO SOARES**  
Presidente

**(Ass.)JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário